

**AUTÓGRAFO DE LEI 648/2014**  
**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº007/2014**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar por doação, imóvel que especifica sem ônus e encargo para a Fundação para o Desenvolvimento da Educação e a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e da outras providências”.

A Câmara Municipal de Nova Castilho, no uso de suas atribuições legais, etc. Faz Saber que a Câmara Municipal de Nova Castilho, aprovou e o senhor Prefeito sanciona a seguinte lei

Art. 1. Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação sem quaisquer ônus e encargos do imóvel descrito no inciso I deste artigo destinado a implantação de unidade escolar para a Fundação para o Desenvolvimento da Educação e a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

I – o imóvel a sr doado nos termos do caput do artigo 1º da presente lei, é constituído da seguinte área dentro das divisas e confrontações: ÁREA Total= 8.000,00 m<sup>2</sup>, que Inicia-se em um vértice denominado "06", cravado junto à área do CDHU (Matríc. 6.441) deste segue confrontando com as áreas de domínio público ( Creche e Estádio de Futebol) com azimute de 258°11'25" com distancia de 80,00 metros, até o vértice nº1,; deste segue confrontando com a área Remanescente de Antonio Carlos Ruiz e Outros,matrícula nº6,442 com azimute de 348°04'28" e distância de 100,00m até o vértice "02B", Deste segue confrontando com área Remanescente de Antonio Carlos Ruiz e Outros com Matrícula 6.442 em azimute de 78°12'25" e distância de 80,00m, sendo 80,00m até o vértice "06A"; Deste segue confrontando com área do CDHU (Matríc. 6.441), azimute de 168°04'28" e distância de 100,00m até o vértice "06" início desta descrição deste polígono.

Art. 2º. As despesas com os serviços de lavratura e registro do instrumento publico de doação,, decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

**AUTÓGRAFO DE LEI 647/2014**  
**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº007/2014**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar por doação, imóvel que especifica sem ônus e encargo para a Fundação para o Desenvolvimento da Educação e a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e da outras providências”.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Camara Municipal de Nova Castilho-SP, 09 de Abril de 2014.

**Carlos Roberto Camargo**  
**Presidente**

**Marlene Martins**  
**1ª Secretária**

**João Ricardo Righ**  
**2º Secretário**

Registrado e publicado nesta Câmara, no lugar de costume, na mesma data.

**Angelo Aparecido de Oliveira**  
**Diretor de Secretaria**

